



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 22/2024.

Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Síntese do Assunto: Revogação do processo administrativo em face de fatos contrários aos interesses públicos.

RELATÓRIO.

Por economia, adoto o relatório do parecer jurídico da lavra da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que orienta a presente decisão.

Como visto, trata-se de parecer que opina pela REVOGAÇÃO do procedimento licitatório em tela, devido à fatores diversos ocorridos no curso do certame.

FUNDAMENTAÇÃO.

Consoante enunciado nº 473, da súmula da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em razão do poder de autotutela, a Administração pode, de ofício, modificar ou extinguir os atos administrativos eivados de nulidade ou que se mostrarem contrários ao interesse público.

No caso vertente, ocorreram fatos diversos que dificultaram o andamento normal do procedimento e sua posterior conclusão.

DISPOSITIVO.

Assim, acolhendo também o parecer jurídico cujos fundamentos adoto nesta hora de decidir, RESOLVO REVOGAR o Processo de Licitação nº 22/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Arquivem-se os autos.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 17 de outubro de 2024.

Antônio Carlos Almeida Gomes
Vereador Presidente
Câmara Municipal
